

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2018)

Considerando a disposição legal prevista no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público;

Considerando o princípio da autotutela, que confere à Administração a prerrogativa e o dever de revogar os atos considerados inoportunos e inconvenientes à satisfação do interesse público;

Considerando a necessidade de adequações e alterações do Edital do Processo Licitatório nº 06/2018 – Concorrência nº 01/2018, especialmente no tocante às disposições técnicas constantes do Projeto Básico, com vistas a um melhor atendimento às disposições legais vigentes;

Considerando que a não realização destas adequações e alterações no instrumento convocatório poderão comprometer o julgamento do certame e, principalmente, a execução dos serviços quando de sua contratação, colocando em risco o interesse público;

Considerando que os Termos de Intenção e as demandas de obras e serviços apresentadas pelos municípios participantes da licitação permanecem inalteradas para os fins que se fizerem necessários; e

Considerando que o Cides adotará todos os procedimentos legais e administrativos necessários para a realização de um novo procedimento licitatório com o mesmo objeto;

O PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Cides, no uso de suas atribuições legais;

DECIDE:





REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em redes de distribuição de energia para execução da modificação da rede, substituição e ampliação do parque de iluminação pública nos demais termos do Edital do processo citado, sendo esta a solução mais adequada e prudente, de forma que o Cides ainda adotará, em caráter de urgência, os procedimentos necessários para a realização de um novo procedimento licitatório com o mesmo objeto em questão mediante adequação do instrumento editalício com vistas ao atendimento pleno aos dispositivos e princípios legais que regem as contratações públicas e, em especial, ao interesse público.

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta data, para que as licitantes apresentem as razões para contestar tal feito.

Uberlândia-MG, 19 de fevereiro de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do Cides